

JUCESP PROTOCOLO
0.600.145/24-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RENOVA MULTI FAMILY OFFICE LTDA
CNPJ: 49.475.869/0001-81
NIRE: 35.260.675.651

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os signatários:

ROBERTO MONTINI MARTINS DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.808.429 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.666.008-18, residente e domiciliado na Rua Cravinhos, nº 114 - Apto 121, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01408-020, e-mail: betinho_siqueira87@hotmail.com ("Roberto Montini");

VINICIUS URBAN PAPADOPOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.795.303-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.083.178-31, residente e domiciliado na Rua Professor Fausto Guerner, nº 92, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05344-080, e-mail: v.papadopoli@gmail.com ("Vinicius Urban"); e,

RENOVA PARTNERS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 49.154.624/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.300.607.953 sessão em 12/01/2023, com sede social na Avenida Pedroso de Moraes, nº 272 - 6º andar/ conjunto 61 parte, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05420-000, neste ato devidamente representada pelo seu diretor **BRUNO ISMAR DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.145.952-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 333.094.528-16, residente e domiciliado na Rua Xavier Curado, nº 419 - Apto 181 A, Ipiranga, São Paulo - SP, CEP 04210-100.

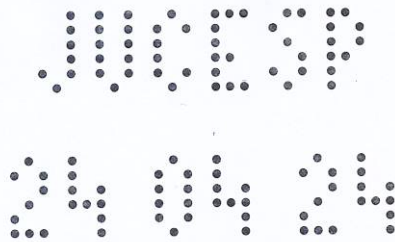
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social "**RENOVA MULTI FAMILY OFFICE LTDA.**", com sede Avenida Pedroso de Moraes, nº 272 - 6 Andar/ Sala 2 e 3, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05420-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35.260.675.651** sessão em 06/02/2023, devidamente inscrita no **CNPJ/ME nº 49.475.869/0001-81**, resolvem, alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

BS

VP

RS

IC



I. Os sócios resolvem alterar a razão social da sociedade para: **ALTERA CAPITAL GESTORA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

II. Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade para: **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Torre Norte, 5º andar, conjunto 51, sala 10, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-002.**

III. Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade para:

- a) O exercício de gestão de patrimônio e administração de carteiras de valores mobiliários, fundos do investimento, carteiras administrativas, clubes de investimentos e demais veículos de investimentos), nos termos de legislação aplicável;
- b) Exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários;
- c) Assessoria, consultoria e informação em planejamento financeiro;
- d) Assessoria e consultoria em Planejamento Tributário e sucessório.

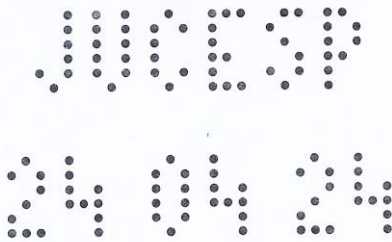
IV. É admitido na sociedade **IGOR BASTOS CAVACA**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 18/02/1995, portador do RG nº 574132053, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.346.596-17, residente e domiciliado na Avenida Eliseu de Almeida, 3307 - Apto 77 B, Instituto de Previdência, São Paulo/SP, CEP 05533-000, e-mail igorcavaca@gmail.com. ("**Igor Cavaca**")

V. A sócia **RENOVA PARTNERS S.A**, qualificada acima, possuidora de 9.998 (nove mil novecentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.998,00 (nove mil novecentos e noventa e oito reais), neste ato cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), para o sócio ora admitido **IGOR BASTOS CAVACA**, já qualificado acima. Por este ato, o sócio cedente dá a mais ampla e rasa quitação das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

VI. Em razão da alteração havida, o Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor Nominal em R\$
Renova Partners S.A.	8.498	R\$ 8.498,00
Roberto Montini Martins de Siqueira	1	R\$ 1,00
Vinicius Urban Papadopoli	1	R\$ 1,00
Igor Bastos Cavaca	1.500	R\$ 1.500,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

BS VP RS IC



VII. A gestão da Sociedade caberá a um ou mais administradores, sócio (s) quotista (s) ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado. Pelo presente, os sócios quotistas nomeiam, para o cargo de administrador, o Sr. **VINICIUS URBAN PAPADOPOLI**, com poderes para agir isoladamente.

VIII. Caberá ao administrador de carteira e gestor de fundos, **IGOR BASTOS CAVACA**, acima qualificado, a responsabilidade perante a CVM pelo exercício da atividade de: (i) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, aí incluídos fundos de investimento, gestão discricionária de carteira de valores mobiliários e a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM 21”), estando devidamente credenciado como administrador de carteiras junto à CVM, conforme o Ato Declaratório CVM nº 18.693 de 26 de abril de 2021.

IX. Caberá ao administrador da sociedade, **VINICIUS URBAN PAPADOPOLI**, acima qualificado, como Diretor de Compliance e Risco, nos termos da RCVM 21 e da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), conforme alterada, a responsabilidade perante a CVM pela: (i) identificação, avaliação, monitoramento e informação dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, além da implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos; e (ii) identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou “ocultação” de bens direitos e valores.

X. Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

ALTERA CAPITAL GESTORA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 49.475.869/0001-81
NIRE: 35.260.675.651

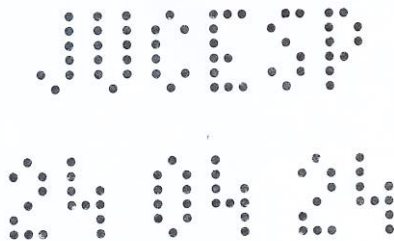
ROBERTO MONTINI MARTINS DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.808.429 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.666.008-18, residente e domiciliado na Rua Cravinhos, nº 114 - Apto 121, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01408-020, e-mail: betinho_siqueira87@hotmail.com (“Roberto Montini”);

BS

VP

RS

IC



VINICIUS URBAN PAPADOPOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.795.303-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 337.083.178-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Fausto Guerner, nº 92, bairro Jaguaré, CEP 05344-080, e-mail: v.papadopoli@gmail.com ("**Vinicius Urban**");

IGOR BASTOS CAVACA, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 18/02/1995, inscrito no CPF sob o nº 068.346.596-17, portador do RG nº 574132053, expedido pela SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Eliseu de Almeida, 3307 - Apto 77 B, Instituto de Previdência, São Paulo - SP, CEP 05533-000, e-mail igorcavaca@gmail.com. ("**Igor Cavaca**")

RENOVA PARTNERS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 49.154.624/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.300.607.953 sessão em 12/01/2023, com sede social na Avenida Pedroso de Morais, nº 272 - 6º andar/ conjunto 61 parte, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05420-000, neste ato devidamente representada pelo seu diretor **BRUNO ISMAR DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1986, agente autônomo de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.145.952-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 333.094.528-16, residente e domiciliado na Rua Xavier Curado, nº 419 - Apto 181 A, Ipiranga, São Paulo - SP, CEP 04210-100.

Tem entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO 1º

DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A sociedade atuará sob a denominação social de **ALTERA CAPITAL GESTORA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **49.475.869/0001-81**, com sede, administração e foro na **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - Conj. 51/ Sala 10/ Torre Norte, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-002**, bem como pela legislação aplicável às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas ("**Lei n.º 6.404/76**"), e em conformidade com a redação dos artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

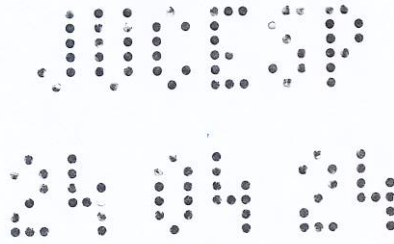
Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social:

BS

VP

RS

IC



- a) O exercício de gestão de patrimônio e administração de carteiras de valores mobiliários, fundos do investimento, carteiras administrativas, clubes de investimentos e demais veículos de investimentos), nos termos de legislação aplicável;
- b) Exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários;
- c) Assessoria, consultoria e informação em planejamento financeiro;
- d) Assessoria e consultoria em Planejamento Tributário e sucessório.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO 2º

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª. O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor Nominal em R\$
Renova Partners S.A.	8.498	R\$ 8.498,00
Roberto Montini Martins de Siqueira	1	R\$ 1,00
Vinicius Urban Papadopoli	1	R\$ 1,00
Igor Bastos Cavaca	1.500	R\$ 1.500,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas, desde que estejam integralizadas e sejam utilizados fundos disponíveis, ou seja, com saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem ofensa ao capital social, porém, tais quotas não darão à Sociedade o direito de participar em seus próprios lucros, votar em deliberações sociais e participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas sociais.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá, a qualquer momento, de forma irrevogável e irreatável, exercer a opção de compra de participação societária com relação à parte das quotas da Sociedade atualmente detidas pelos sócios, bem como aquelas que poderão vir a ser eventualmente adquiridas pelos sócios, pelo valor nominal contábil de R\$ 1,00 (um real) por quota.

RS

VP

RS

IC

JUN 20

24 24 24

Parágrafo Terceiro. O exercício da referida opção poderá ser realizado a qualquer momento pela Sociedade, devendo as partes providenciar a realização da transferência das quotas no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de notificação por escrito. A realização da transferência inclui, mas não se limita, à assinatura de todos os documentos, autorizações, livros societários e registro destes junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade de cada Sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO 3º ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª. A gestão da Sociedade caberá a um ou mais administradores, sócio(s) quotista(s) ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado. Pelo presente, os sócios quotistas nomeiam, para o cargo de administrador, o Sr. VINICIUS URBAN PAPADOPOLI, com poderes para agir isoladamente.

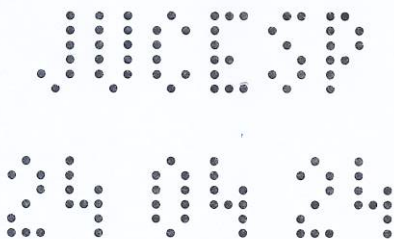
- (a) representação da Sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, incluindo entidades privadas e qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- (b) movimentação de todo e quaisquer recursos em nome da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras, emissão de cheques e/ou transferências bancárias;
- (c) celebração, modificação e/ou rescisão de contratos, acordo ou negócio de qualquer natureza relacionado à Sociedade e/ou contratação de obrigações;
- (d) aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou disposição, a qualquer título, de bens e/ou direitos integrantes do ativo permanente da Sociedade, inclusive a participação em outras Sociedades;
- (e) prestação de garantias de qualquer natureza, sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, de qualquer valor, inclusive concessão de avais e fianças;
- (f) assunção de empréstimos e/ou financiamentos por parte da Sociedade, bem como quaisquer outras operações que resultem em criação de endividamento para a Sociedade;

BS

VP

RS

IC



(g) todos e quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade; e

(h) constituir procuradores em nome da Sociedade para representá-la e praticarem os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os quais sempre especificarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração determinado, exceto para aquelas com poderes “ad judicium”, quando então as procurações poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A administração técnica da empresa será exercida pelo Sr. **ROBERTO MONTINI MARTINS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1987, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.808.429 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 360.666.008-18, residente e domiciliado na Rua Cravinhos, nº 114, apartamento 121, bairro Jardim Paulista, CEP 01408-020, sendo o mesmo eleito para o cargo de **Diretor Executivo e Responsável pela Consultoria de Valores Mobiliários**, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021 (“RCVM 19”); e pelo Sr. **VINICIUS URBAN PAPADOPOLI**, brasileiro, nascido em 13/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.795.303-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 337.083.178-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Fausto Guerner, nº 92, bairro Jaguaré, CEP 05344-080, eleito para o cargo de **Diretor de Risco e Compliance**, nos termos da RCVM 50.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Contrato Social e na regulamentação aplicável, caberá ao Diretor Executivo, **ROBERTO MONTINI MARTINS DE SIQUEIRA**, profissional devidamente habilitado, a responsabilidade por todos os atos relacionados à Consultoria de Valores Mobiliários, nos termos da RCVM 19.

Parágrafo Terceiro. Outrossim, caberá ao Diretor de Risco e Compliance **VINICIUS URBAN PAPADOPOLI**, acima qualificado, a responsabilidade pelas atividades relacionadas às políticas de gestão de riscos, controles e procedimentos internos de conformidade (“Compliance”) da Sociedade, incluindo, mas não se limitando à implementação e cumprimento das políticas exigidas pela regulamentação vigente, bem como pelos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro (RCVM 50).

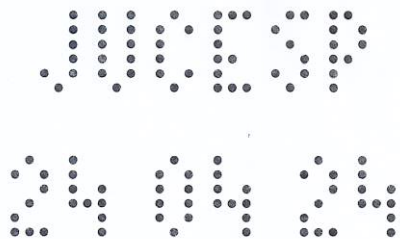
Parágrafo Quarto. Caberá ao administrador de carteira e gestor de fundos, **IGOR BASTOS CAVACA**, acima qualificado, a responsabilidade perante a CVM pelo exercício da atividade de: (i) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, aí incluídos fundos de investimento, gestão

RS

VP

RS

IC



discricionária de carteira de valores mobiliários e a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor, nos termos da RCVM 21, estando devidamente credenciado como administrador de carteiras junto à CVM, conforme o Ato Declaratório CVM nº 18.693 de 26 de abril de 2021.

Parágrafo Quinto. Caberá ao administrador da sociedade, **VINICIUS URBAN PAPADOPOLI**, acima qualificado, como Diretor de Compliance e Risco, nos termos da RCVM 21, RCVM 19 e da RCVM 50, conforme alterada, a responsabilidade perante a CVM pelo: (i) identificação, avaliação, monitoramento e informação dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, além da implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos; e (ii) identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou “ocultação” de bens direitos e valores.

Cláusula 6ª. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “ad judicium”, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO 4º

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

Cláusula 7ª. Os resultados apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pelos Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos antecipada e/ou desproporcional às participações de cada Sócio no capital social.

Cláusula 8ª. A Sociedade poderá, a critério dos Sócios, levantar balanços ou balancetes mensais para apuração de resultados parciais, os quais terão a destinação que os Sócios determinarem, observado o disposto neste contrato social e na legislação pertinente.

CAPÍTULO 5º

DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES DE SÓCIOS, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

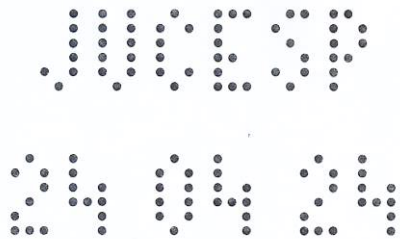
Cláusula 9ª. As deliberações dos Sócios, quando necessárias, serão tomadas em Reunião de Sócios ou em sede de Conselho de Administração (se e quando instalado) ou, ainda, em sede de assembleia geral, nos moldes da legislação aplicável. A realização de qualquer ato colegiado tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

BS

VP

RS

IC



Cláusula 10^a. Cada quota da Sociedade confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto na tomada de decisões da Sociedade, comprometendo-se os Sócios a exercerem seus direitos de voto de modo a cumprir com as disposições constantes deste contrato social.

Cláusula 11^a. Os Sócios realizarão Reunião de Sócios na sede social da Sociedade ou em qualquer outro lugar que acordem mutuamente, da forma e quando exigido pela legislação aplicável, e toda vez que for necessário ou conveniente decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade ("Reunião de Sócios"). A Reunião de Sócios será dispensada quando os Sócios representando 85% do capital da Sociedade decidirem, por escrito, sobre as matérias que dela seriam objeto, exceto se a aprovação da totalidade dos Sócios for exigida pela legislação aplicável em relação a determinada matéria. Nesse caso, a Reunião de Sócios será dispensada se a totalidade dos Sócios decidir por escrito sobre a respectiva matéria.

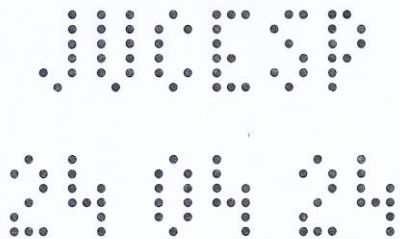
Cláusula 12^a. Qualquer Reunião de Sócios somente será instalada com a presença de Sócios representando 85% do capital da Sociedade. As deliberações dos Sócios serão tomadas de acordo com os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação aplicável e neste Contrato Social. Para todas as matérias em que o quórum de aprovação não for previsto expressamente por lei, as deliberações serão tomadas por votos correspondentes à maioria do capital social já estabelecida.

Parágrafo Primeiro. Quando os Sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito em ata, que, devidamente assinada, será arquivada na sede social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Bastará à assinatura de Sócios representantes de 85% do capital da Sociedade — ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às Sociedades Limitadas ou por este Contrato Social —, na ata de reunião de sócios ou no instrumento de alteração contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz.

Cláusula 13^a. Eventualmente, mediante oportunidade e conveniência, os Sócios poderão deliberar pela instalação de um Conselho de Administração na Sociedade (o "Conselho de Administração"), cuja competência incluirá, mas não se limitará, a fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fiscalizar a gestão do administrador, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e suas respectivas contas, autorizar, se não houver disposição em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de

BS VP RS IC



ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser observadas as Instruções e Resoluções Normativas dos Agentes Reguladores, as Normas Gerais de Direito Societário, as boas práticas de Governança Corporativa, as Normas cogentes de Direito Civil e, sobretudo, naquilo que se aplica, as diretrizes da Lei das Sociedades Anônimas, ora adotada por regência supletiva às Normas das Sociedades Limitadas.

Parágrafo Segundo. Todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria de votos *per capita* de seus membros.

CAPÍTULO 6º

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 14ª. O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída pelos Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada Sócio no capital social.

Parágrafo Segundo. Será permitida a distribuição antecipada de dividendos, na forma mensal, ou em outra periodicidade determinada pelos Sócios.

CAPÍTULO 7º

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 15ª. As quotas da Sociedade não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra Sociedade, penhoradas, gravadas, conferidas em garantia ou fideicomisso e/ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas ou negociadas com terceiros sem que previamente seja conferido o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, às seguintes Pessoas, na seguinte ordem: 1º) à Sociedade; 2º) ao Sócio **RENOVA PARTNERS S.A.** 3º) aos demais Sócios, após recusa dos anteriores.

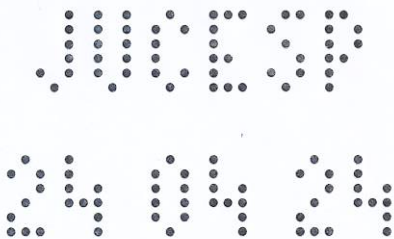
Parágrafo Primeiro. Qualquer Sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir sua participação ("Sócio Ofertante"), deverá emitir uma notificação à Sociedade, com cópia para todos os Sócios, nos termos do caput da presente cláusula, especificando a

BS

VP

RS

IC



quantidade de quotas ofertadas, termos, preço, prazo de pagamento e qualificação completa do interessado.

Parágrafo segundo. Caso a Sociedade exerça seu direito de preferência em relação às quotas ofertadas, poderá mantê-las em tesouraria ou cancelá-las, observando-se, ainda, que: **(i)** sua preferência deverá ser exercida mediante comunicação escrita ao Sócio Ofertante, com cópia para todos os outros Sócios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação; e **(ii)** uma vez exercida a preferência sobre as quotas ofertadas, a formalização do compromisso de aquisição deverá ser concluída nos 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias referido neste parágrafo, mediante aprovação dos Sócios.

Parágrafo terceiro. Na hipótese em que a Sociedade não tenha interesse em exercer sua preferência na aquisição das quotas ofertadas ou a exerça parcialmente, o Sócio Ofertante deverá notificar o Sócio **RENOVA PARTNERS S.A.**, com cópia para a Sociedade e os demais Sócios, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do: **(i)** efetivo exercício, caso o direito de preferência exercido pela Sociedade tenha sido parcial, indicando a quantidade de quotas ofertadas remanescentes; ou **(ii)** decurso do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, para o exercício do direito de preferência pela Sociedade.

Parágrafo quarto. Os Sócios interessados em adquirir as quotas ofertadas somente poderão adquiri-las, em quantidade proporcional a sua participação societária no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO 8º

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 16ª. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos Sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio, se houver, ser atribuído aos Sócios na proporção de suas participações no capital social. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo a eles, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer Sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais Sócios.

BS

VP

RS

IC

JUCEP

24 04 24

Parágrafo Segundo. As quotas do Sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa ou insolvente, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do Sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, pelo correspondente do valor patrimonial contábil à data do exercício.

Cláusula 17ª. O falecimento, interdição ou a falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os haveres do quotista falecido, interditado ou falido, pelo correspondente do valor patrimonial contábil à data do evento.

Cláusula 18ª. Na hipótese de separação, divórcio ou dissolução de união estável de um dos sócios, a cônjuge ou companheira não receberá quotas, para pagamento de sua meação, mas apenas haveres de sua parte nas quotas, pelo correspondente do valor patrimonial contábil à data do evento.

Cláusula 19ª. As quotas da Sociedade não poderão ser penhoradas. Se, entretanto, por força de decisão judicial, as quotas forem penhoradas, leiloadas e arrematadas, o arrematante não será admitido na Sociedade, sendo-lhe pago apenas haveres, pelo correspondente do valor patrimonial contábil à data do evento

CAPÍTULO 9º

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

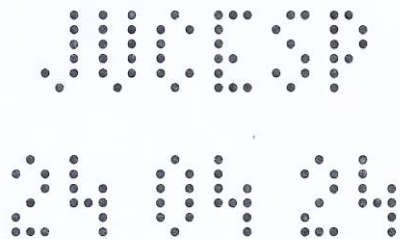
Cláusula 20ª. Qualquer Sócio poderá se retirar da Sociedade mediante simples notificação aos demais Sócios, desde que com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese: (i) os Sócios, incluindo o Sócio retirante, deverão assinar a alteração do Contrato Social que for aplicável; e (ii) o valor das quotas do Sócio retirante será pelo correspondente do valor patrimonial contábil.

Cláusula 21ª. Na hipótese de os Sócios representando 85% do capital da Sociedade, entenderem que um ou mais Sócios estão colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de más práticas, poderão excluí-los mediante alteração do Contrato Social, nos termos do §3º do artigo 1.152, do artigo 1.071 e 1.085, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser considerado ato de justa causa e, conseqüentemente, hipótese de exclusão de Sócio, a ocorrência, incluindo, mas não se limitando:

(i) quebra de confiança, deliberada por Sócios representando 85% do capital da Sociedade; entende-se por quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os Sócios da Sociedade, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e

BS VP RS IC



qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os Sócios, mas sobretudo colocando a Sociedade em inegável risco perante o mercado de atuação;

(ii) concorrência, aliciamento, solicitação, sugestão, depreciação, direta ou indireta, tanto como proprietário, sócio, associado, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

(iii) a verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do Sócio, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a atuação da Sociedade no mercado financeiro, incluindo mas não se limitando a processos judiciais por inadimplência, inscrição em cadastro de inadimplentes, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal, tributária e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a violação de cláusula contratual, o uso indevido do nome social, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais Sócios;

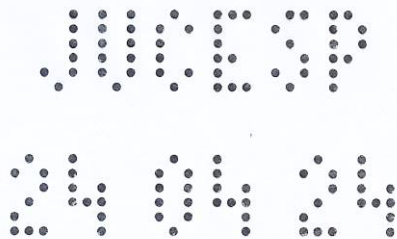
(iv) violar ou negligenciar os Princípios para o Investimento Responsável ("Principles for Responsible Investment - PRI"), principalmente em relação às Normas cogentes de práticas anticorrupção, compliance, governança corporativa e política de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a desrespeitar os Códigos de Ética, Manual de Compliance, e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(v) estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

(vi) haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

(vii) estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

BS VP RS IC



o abandono injustificado de suas atividades no âmbito da Sociedade e/ou a recusa ou resistência injustificada em assinar os documentos societários.

Parágrafo Segundo. A exclusão será determinada em sede de Reunião de Sócios ou Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ciente o Sócio a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas alheias aos interesses da Sociedade, liberando os demais Sócios para procederem com as medidas necessárias para sua exclusão no contrato social.

Parágrafo Terceiro. As quotas do Sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo correspondente do valor patrimonial contábil.

CAPÍTULO 10º CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22ª. Os Sócios se obrigam, neste ato, a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante do presente contrato social, assim como toda e qualquer informação, documento, dado, análise ou relatório, independentemente de sua natureza, ainda que não mencione sua confidencialidade, de emissão da Sociedade ou relacionada a ela ou seus clientes, parceiros, fornecedores ou Sócios, bem como todas as observações feitas em debates e reuniões, bem como balanços e balancetes, fórmulas, planilhas, projetos, processos, especificações, relação de clientes e fornecedores, propostas, preços ou custos, definições e informações mercadológicas, adquiridos ou por qualquer forma fornecidos pela Sociedade, seus parceiros, fornecedores, por qualquer de seus clientes ou por qualquer um dos Sócios, durante todo o período em que figurarem como Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Se qualquer dos Sócios vier a ser obrigado por lei ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade de qualquer informação confidencial, tal Sócio estará autorizado a divulgá-las, desde que envie prontamente aos demais Sócios aviso por escrito, com prazo suficiente para permitir a estes requererem eventuais medidas ou recursos apropriados para obter tratamento confidencial a tais informações por parte do judiciário ou da autoridade governamental que as tiver solicitado.

Cláusula 23ª. O Sócio que descumprir quaisquer dos compromissos dispostos neste "Capítulo 10 Confidencialidade", ficará obrigado a indenizar a Sociedade pelas perdas e danos causados.

BS VP RS IC

JUCEP
24 04 24
CAPÍTULO 11º

DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 24ª. Os Administradores declaram, nos termos das disposições legais aplicáveis, que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Capítulo 12º

OUTORGA DE MANDATO AOS ADMINISTRADORES E ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

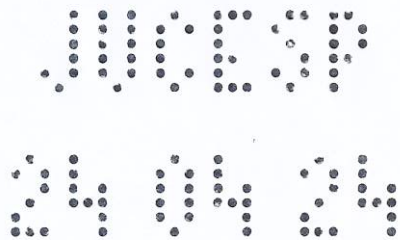
Cláusula 25ª. Todos os Sócios (atuais signatários e/ou futuros Sócios admitidos), outorgaram(ão), de forma irrevogável e irretroatável, e nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, aos sócios-administradores, amplos e plenos poderes para, em seu nome, assinar todo e qualquer ato necessário para alteração contratual da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, à assinar sua admissão ou retirada do quadro de sócios da Sociedade, e a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, seja perante a Junta Comercial do Estado no qual a Sociedade mantém seu registro e/ou perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), e/ou todos os demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Os Sócios ajustam desde já por aceitar e reconhecer, entre si e em relação a qualquer documento societário da Sociedade, principalmente nos termos da outorga de mandato referida no *caput*, como válido, eficaz e legítimo, a assinatura por meio de certificação digital legalmente aceita pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação vinculado à Casa Civil da Presidência da República, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO 13º

ASSINATURAS EM AMBIENTE DIGITAL

Cláusula 26ª. Os Sócios declaram expressamente a anuência, implementação e manutenção de todos os procedimentos necessários para que a Sociedade, principalmente no que diz respeito aos documentos societários de alteração e consolidação de contrato social, adote a certificação digital e assinatura eletrônica legalmente aceita pela legislação brasileira, nos exatos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, editada e publicada por meio do Instituto Nacional de Tecnologia da



Informação vinculado à Casa Civil da Presidência da República, pelo Provimento nº 48, de 16 de março de 2016, editado e promulgado pelo Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO 14º JURISDIÇÃO COMPETENTE

Cláusula 27ª. A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM-B3"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da sociedade e nas normas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitadas. Caso a CAM-B3 deixe de existir enquanto órgão arbitral, a controvérsia em questão deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial ("CAMARB"), nos termos do seu regulamento de arbitragem. Caso, ainda, a tanto CAM-B3 quanto CAMARB deixem de existir enquanto órgãos arbitrais, a controvérsia em questão deverá ser submetida à arbitragem, então, perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), nos termos do seu regulamento de arbitragem. ("Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem ("Lei n.º 9.307/96") e com as normas da Câmara de Arbitragem, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os Sócios acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem do Mercado contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo Segundo. Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, mas documentos poderão ser produzidos em inglês, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro. Lei Aplicável e Força Vinculante. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e a Sociedade, bem como seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quarto. Confidencialidade. As Partes e a Sociedade concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações e



todas as manifestações das partes escritas ou transcritas, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, inclusive caso seja necessário o ingresso de eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, incluído pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário. A confidencialidade poderá ser mitigada caso a divulgação seja exigida pela Legislação Aplicável ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa.

Parágrafo Quinto. Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-B3 será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes e/ou a Sociedade, incluindo, mas não limitado ao Acordo de Sócios, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; e (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes e à Sociedade.

Parágrafo Sexto. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será, em regra, composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o regulamento da Câmara competente.

Parágrafo Sétimo. Despesas. A parte vencida ressarcirá integralmente a parte vencedora por todas as custas, honorários dos árbitros, honorários advocatícios, taxa de administração e demais despesas suportadas no curso do processo arbitral a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias, conforme definido na sentença arbitral.

Parágrafo Oitavo. Sujeição à Cláusula Arbitral. Para fins de clareza, este artigo compromissório é válido, vinculante e oponível em relação às Partes, à Sociedade e a qualquer outro signatário deste Acordo e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Cláusula 28ª. Medidas Judiciais. Não obstante as disposições desta cláusula, fica eleito como exclusivamente competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) à execução de título executivo extrajudicial,

BS

VP

RS

IC

JUCESP

24

observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iv) ao cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) à anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) a quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à câmara arbitral competente e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

E por estarem assim de acordo, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

Sócios:

Bruno S

RENOVA PARTNERS S.A.
Rep.: Bruno Ismar da Silva

Roberto S

ROBERTO MONTINI MARTINS DE SIQUEIRA
Diretor Executivo

Igor C

IGOR BASTOS CAVACA
Diretor de Gestão de Recursos

Sócio Administrador:

Vinicius P

VINICIUS URBAN PAPADOPOLI
Diretor de Risco e Compliance





Página de assinaturas

Vinicius Papadopoli
 337.083.178-31
 Signatário

Bruno Silva
 333.094.528-16
 Signatário

Igor Cavaca
 068.346.596-17
 Signatário

Roberto Siqueira
 360.666.008-18
 Signatário

HISTÓRICO

- 22 abr 2024 17:12:03 **AUGUSTO THEODORO COUTINHO** criou este documento. (Empresa: TRUNPHO CONTABILIDADE, CNPJ: 02.683.393/0001-00, E-mail: legaltrunpho@gmail.com)
- 22 abr 2024 17:32:41 **Bruno Ismar Da Silva** (E-mail: brunoismar@gmail.com, CPF: 333.094.528-16) visualizou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:32:41 **Bruno Ismar Da Silva** (E-mail: brunoismar@gmail.com, CPF: 333.094.528-16) assinou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:30:46 **Vinicius Urban Papadopoli** (E-mail: vinicius.urban@renovawm.com.br, CPF: 337.083.178-31) visualizou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:30:46 **Vinicius Urban Papadopoli** (E-mail: vinicius.urban@renovawm.com.br, CPF: 337.083.178-31) assinou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:34:40 **Roberto Montini Martins de Siqueira** (E-mail: roberto.siqueira@renovawm.com.br, CPF: 360.666.008-18) visualizou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:34:40 **Roberto Montini Martins de Siqueira** (E-mail: roberto.siqueira@renovawm.com.br, CPF: 360.666.008-18) assinou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2024 17:34:04 **Igor Bastos Cavaca** (E-mail: igor.cavaca@renovainvest.com.br, CPF: 068.346.596-17) visualizou este documento por meio do IP 177.92.68.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





22 abr 2024
17:34:04



Igor Bastos Cavaca (E-mail: igor.cavaca@renovainvest.com.br, CPF: 068.346.596-17) assinou este documento por meio do IP 177.92.68.138 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

